



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 0265/94

FILS 002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, A OFERECER GARANTIAS E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

HÉLIO ALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia-MS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que em sessão realizada dia 13 de Junho de 1994, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Coronel Sapucaia-MS, contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Programa PROBASE/PRODURB, modalidade Infra Estrutura, no valor de CR\$ 1.408.510.000,00 (Um bilhão quatrocentos e oito milhões e quinhentos e dez mil cruzeiros reais) atualizado pelo índice aplicado às contas vinculadas do FGTS, ou por outro índice oficial a ser adotado pela CEF, destinado a Pavimentação Asfáltica, com Drenagem de águas pluviais.

Art. 2º - Para a garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a CEF, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas imposto de circulação de mercadorias e serviços-ICMS e/ou do fundo de participação dos Municípios-FPM e/ou produto da arrecadação de outros impostos na forma da Legislação em vigor, em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas Receitas, a garantia será subrogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do Contrato de Financiamento autorizado por esta Lei.

Parágrafo primeiro - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal-CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

FLS 002.

Parágrafo segundo - Os poderes previstos neste Artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal-CEF, na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contraído.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *Em especial a Lei 0265/94.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia-MS.

Em 14 de Junho de 1994.

HÉLIO ALDO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado

Publicado por

afixação em 14.06.94.